



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 296/2024
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbd53cfa-2f12-4435-8634-7e2d565c6e44



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código do Documento: 19063342DF19244304B8D7A2E28383A682A

Assinado por 1 pessoa: DILVANEY ALMEIDA LIMA



1. Cláusula primeira – da fundamentação

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 1290633205919244-304486147-624268436824

Assinado por 1 pessoa: DILVANEY ALMEIDA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.portaltransparencia.org.br>



5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de abril de 2026.

Dilvaney Almeida Lima
Secretária Municipal de Administração

CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO:02475483
326

Assinado de forma digital por
CICERO ANDERSON PALACIO
DE CARVALHO:02475483326
Dados: 2026.04.15 15:57:04
-03'00'

Cícero Ânderson Palácio de Carvalho

Representante da empresa Universidade Patativa do Assaré

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E039-E1A5-C611-64D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 15/04/2026 13:58:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E039-E1A5-C611-64D8>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 296/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 296/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração - SEAD, representada pela Sra. Dilvaney Almeida Lima. **Contratada: Universidade Patativa do Assaré**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 296/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 099/2023, e Processo Administrativo nº 419/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de serviços de Agente de Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA, supervisionado. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **24 de abril de 2026 até a data de 24 de abril de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.477.200,00** (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 15/04/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d555c6e44



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2112-4435-8634-7e2d565c6e44

Ofício nº 0046.

Juazeiro, Bahia, 06 de abril de 2026.

Ao Ilmo. Sr.

ELIAQUIM SANTOS COSTA

GESTOR DE CONTRATOS - SEAD

Praça Barão do Rio Branco, 8 – Centro, Juazeiro – BA, 48903-495

Juazeiro, Bahia

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de renovação de saldo e prazo de contrato de nº 296 – 204 UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ inscrita no CNPJ/MF sob o CPNJ nº 05.342.580/0001-19.

Saldo: R\$ 1.477.200,00

Prazo: 12 meses.

Venho solicitar elaboração do 2º termo aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 296 – 2024 UNIVERSIDADE, celebrando com a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.342.580/0001-19, referente a contratação de serviços de Agente de Integração d dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA supervisionado, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008, observando a Lei nº 8.666/1993.


Dilvaney Almeida Lima Santana

Secretária Interina de Administração SEAD

Decreto 102-2026

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO | NÚCLEO DE ESTÁGIOS
Rua 15 de Julho, 32, 2º Andar, Centro, Juazeiro - BA, Cep.: 48903-400
Tel.: 3612-3620 – Ramal 3649

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa Universidade Patativa do Assaré – UPED, CNPJ 05.342.580/0001-19, prestou serviço de recrutamento, pré-seleção, emissão de termo de compromisso de estágio (TCE), contratação de seguro contra acidente pessoais sobre o contrato Nº296/2024, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, desde 24/04/2024 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidade. Informo que a empresa Universidade Patativa do Assaré – UPED vai renovar por mais 12 meses em forma de aditivo neste ano de 2026.

Juazeiro (BA), 06 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Jeane Rose Gomes Santos de Souza

(MAT: 38781)

Auxiliar Técnico Administrativo

www.juazeiro.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 3612362036492026040615342580000119

Assinado por 1 pessoa: JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EE53-C7E3-3612362036492026040615342580000119>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d555c6e44

Código para verificação: EE53-C7E3-8F33-9BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA (CPF 610.XXX.XXX-53) em 09/04/2026 12:03:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EE53-C7E3-8F33-9BBB>



Memorando / Ofício Interno 12- 4.816/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2026 às 13:36:39

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEAD-GAB-GPP-RH, SEAD-GAB-GPP-RH-SE, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC-CLC-DC,
SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

Definição sobre a continuidade do Convênio com a Patativa do Assaré – Estágios Remunerados

Parecer anexo.

—
Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_04_13T134141_691.pdf



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente a contratação de serviços de Agente De Integração dedicado à intermediação de Programa de Estágio do Município de Juazeiro/BA, supervisionado.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d555c6e44

Código para verificação: 7BE9-F52A-034F-13D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 13/04/2026 13:36:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BE9-F52A-034F-13D3>



Assinado por 1 pessoa: JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d555c6e44

Código para verificação: EE53-C7E3-8F33-9BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEANE ROSE GOMES SANTOS DE SOUZA (CPF 610.XXX.XXX-53) em 09/04/2026 12:03:32

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EE53-C7E3-8F33-9BBB>



TERMO DE ANUÊNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DA BAHIA

REF.: E-mail convocatório.

A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, através do seu representante legal o diretor presidente, o Sr. **CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO**, Brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 2003029170112 SSP CE e do CPF nº 024.754.833-26, vem através desta **manifestar interesse** na prorrogação do **CONTRATO nº 296**, por mais 12 (doze) meses, **bem como pedido de reajuste da taxa conforme estabelece o contrato firmado.**

ÍNDICE IPCA	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
3.81 %	R\$ 32,00	R\$ 33,21

Por ser a verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

- DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL: Universidade Patativa Assaré – UPA		CNPJ Nº: 05.342.580/0001-19	
ENDEREÇO: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, BAIRRO Triângulo			
CEP: 63.041-162	INSC. MUNICIPAL Nº: 1093009	INSC. ESTADUAL Nº: Isenta	FONE: (88) 3512-2450
CONTA CORRENTE N.º: 27.487-9		AGÊNCIA N.º: 1598-9	BANCO: Banco do Brasil
SITE: www.universidadepatativa.com.br		E-MAIL: licitacao@universidadepatativa.com.br	

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	
REPRESENTANTE LEGAL: CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO	FUNÇÃO/CARGO: Diretor-Presidente
CPF Nº: 024.754.833-26 CONTATO: (88) 9 9961-3030 E-MAIL: anderson.palacio@universidadepatativa.com.br	

Juazeiro do Norte – CE, 06 de abril de 2026.

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA
CNPJ Nº 05.342.580/0001-19

CICERO ANDERSON
PALACIO DE
CARVALHO:02475483326

Assinado de forma digital por
CICERO ANDERSON PALACIO DE
CARVALHO:02475483326
Dados: 2026.04.06 13:32:04 -03'00'

CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO
DIRETOR – PRESIDENTE
CPF Nº 024.754.833-26
RG Nº 200302910112 SSP CE

Endereço: Rua Catulo da Paixão Cearense, nº175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-162, CNPJ nº 05.342.580/0001-19, Fone/Fax: (88) 3512-2450 www.universidadepatativa.com.br / licitacao@universidadepatativa.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE
CNPJ: 05.342.580/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:12 do dia 26/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2026.

Código de controle da certidão: **FACF.663A.C4A9.CF31**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d555c6e44

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202603652456

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05342580000119
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/03/2026 ÀS 09:18:59

VÁLIDA ATÉ 15/05/2026

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000001792

Razão Social

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001093009

C.N.P.J.: 05342580000119

Bairro

TRIANGULO

CEP

Localizado RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 - EDIF PATIO CORPORATE SAL 1504 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1093009 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

Endereço

RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 SL 1504

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

Documento

C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

No. Requerimento

0000001792/2026

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/04/2026

COD. VALIDAÇÃO:0021W420A00001093009





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d5656e44



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000001792

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

DATA DE EMISSÃO: 23/02/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 23/04/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 23/02/26 às 10:11:21

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.342.580/0001-19
Razão Social: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE
Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 175 SALA 1504 / PREFEITO CARLOS ALB / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2026 a 24/04/2026

Certificação Número: 2026032608511251320706

Informação obtida em 06/04/2026 10:50:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.342.580/0001-19
Certidão nº: 73069581/2025
Expedição: 01/12/2025, às 08:19:11
Validade: 30/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.342.580/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?Codigo=920366861676780255601251920212404041718205588024>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://www.dilvaneyalmeida.com.br>

1



DILVANEY ALMEIDA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d555c6e44

Código para verificação: C82E-5C28-C0B9-5C61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILVANEY ALMEIDA LIMA (CPF 605.XXX.XXX-00) em 10/04/2026 08:43:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C82E-5C28-C0B9-5C61>







MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem.

Dito isso, passa-se ao exame do presente feito, que tomará por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do expediente em epígrafe.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55-55206
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código QR Code: 00707c4f8a005d4b7130a010f2214344634792a3b6c2bb62

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br/assinaturas>

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro/BA
Travessa Pedro Bandeira, Kingdom Centro Empresarial, 93 - 2º Andar
Maringá, Juazeiro/BA, CEP: 48902-495, Juazeiro-BA
E-mail: procuradoria@juazeiro.ba.gov.br



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA NATUREZA DO OBJETO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme se extrai da documentação acostada aos autos, o objeto contratual – prestação de serviços de agente de integração voltados à intermediação, recrutamento, seleção, formalização e acompanhamento de estágios supervisionados no âmbito do Município de Juazeiro/BA – reveste-se de natureza contínua, na medida em que atende a demandas permanentes e estruturantes da Administração Pública Municipal, relacionadas à gestão de recursos humanos, à formação de estudantes e ao apoio às atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos órgãos municipais.

Nessa perspectiva, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que:

- b) reste demonstrada a vantagem da prorrogação;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- c) sejam mantidas as condições originalmente pactuadas;
- d) o prazo total observe os limites legais aplicáveis.

No caso concreto, a justificativa administrativa apresentada evidencia que a eventual interrupção dos serviços contratados acarretaria prejuízos relevantes à Administração Pública, especialmente quanto à continuidade do Programa de Estágio, à manutenção dos vínculos já formalizados com estudantes e instituições de ensino, ao regular acompanhamento das atividades desenvolvidas e ao suporte operacional necessário à gestão dos estagiários no âmbito municipal, comprometendo diretamente a eficiência e a regularidade da atuação administrativa.

Ressalte-se, ainda, que tais serviços possuem caráter estruturante no âmbito da gestão pública municipal, por viabilizarem o adequado funcionamento dos órgãos administrativos mediante o apoio de estagiários regularmente supervisionados, não sendo recomendável sua descontinuidade abrupta. Tal circunstância, aliada à previsão contratual de prorrogação por períodos sucessivos e à manutenção da regular execução do ajuste, reforça, em tese, a possibilidade de prorrogação contratual como medida voltada à preservação do interesse público.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao







Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:55-55206
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código QRCode: 00707c4f8a005db017530a0d09214344634792a3b6c2bb62

007A GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/00E4-4F30>



Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juarabpa.com.br/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/05/2026 09:03:56
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d9d53cfa-2f12-4435-8634-7e2d555c6e44

Código para verificação: 00E4-4F30-C84F-14E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 14/04/2026 17:42:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/00E4-4F30-C84F-14E9>